

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 32

Quinta-feira, 26 de Novembro de 1981

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 805/81:

Rectifica a Resolução n.º 729/81, de 15 de Outubro, (subsídio atribuído, no mês de Outubro à UCALPLM—União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de produtores de Leite da Ilha da Madeira).

Resolução n.º 806/81:

Fixa a hora de abertura das salas de jogos do Casino da Madeira.

Resolução n.º 807/81:

Determina a criação e define a composição de uma comissão encarregada da elaboração de uma proposta relativa à produção e industrialização da cana-de-açúcar.

Resolução n.º 808/81:

Estabelece o regime de emissão dos boletins de importação e exportação.

Resolução n.º 809/81:

Adjudica a obra de pavimentação e rede de esgotos da Avenida Francisco Sá Carneiro às sociedades denominadas ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A.R.L., e CONSTRUTORA DO TÁMEGA, Limitada e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 810/81:

Determina a aquisição à ANA — E.P., de um sistema de Raio X para o aeroporto do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 811/81:

Determina a aquisição à ANA — E.P., de duas viaturas de socorros para o aeroporto do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 812/81:

Concede aval à Cooperativa denominada LOBOSCOOPESCA e encarrega a comissão administrativa da realização de inquérito relativo à gestão anterior.

Resolução n.º 813/81:

Concede aval à Cooperativa Agrícola do Funchal.

Resolução n.º 814/81:

Autoriza a exportação de 400 t. de sementeira.

Resolução n.º 815/81:

Estabelece o regime de cobertura do risco de doenças profissionais.

Resolução n.º 816/81:

Aprova a minuta do contrato de elaboração do projecto do plano director de urbanização Garajau-Baía d'Abra e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Director Regional de Turismo.

Resolução n.º 817/81:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de construção de um edifício escolar tipo P3, com 4 salas de aula, no núcleo do Pedregal — Câmara de Lobos e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 818/81:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada de construção de um edifício escolar tipo P3, com 8 salas de aula, no núcleo dos Ilhéus e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 819/81:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de um guincho hidráulico eléctrico de 80 t., da marca Petter Spill e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 820/81:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira.

Resolução n.º 821/81:

Atribui um subsídio ao Instituto do Vinho da Madeira.

Resolução n.º 822/81:

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia de São Martinho e revoga a Resolução n.º 339/81, de 17 de Junho.

Resolução n.º 823/81:

Autoriza a aquisição pela Divisão do Património da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças de dois motociclos para o serviço de águas do Porto Santo.

Resolução n.º 824/81:

Fixa as normas de celebração de contratos de associação com os estabelecimentos de ensino particular.

Resolução n.º 825/81:

Autoriza a actualização da renda do prédio localizado à Rua das Mercês, n.º 35, 37 e 39, onde se encontra instalada a Escola Secundária do Funchal.

Resolução n.º 826/81:

Concede aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução n.º 827/81:

Concede aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução n.º 828/81:

Concede aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Resolução n.º 829/81:

Autoriza uma transferência de verbas no orçamento relativo à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 830/81:

Aprova o segundo orçamento suplementar da Escola Preparatória de Gonçalves Zarco.

Resolução n.º 831/81:

Atribui um subsídio ao Externato de S. João.

Resolução n.º 832/81:

Atribui um subsídio à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus.

Resolução n.º 833/81:

Atribui um subsídio ao quinzenário portosantense denominado «O Dourado».

Resolução n.º 834/81:

Atribui um subsídio à Câmara Municipal de Machico.

Resolução n.º 835/81:

Aprova a prorrogação do prazo previsto no artigo 9.º da Resolução n.º 291/81, de 20 de Maio (transferência

do património e pessoal afectos ao Centro de Informática da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças).

Resolução n.º 836/81:

Determina a aplicação da Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto, aos funcionários da Administração Regional Autónoma e revoga a Resolução n.º 136/81.

Resolução n.º 837/81:

Determina a comparticipação nas obras do edifício da Igreja da Choupana.

Resolução n.º 838/81:

Aprova o reforço da verba de fundo de maneiio destinada a assegurar o funcionamento do restaurante «Golden Gate».

Portaria n.º 162/81:

Fixa o preço de compra da banana ao produtor.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 3/81:

Fixa as taxas do imposto de consumo de Tabaco na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E TRANSPORTES E DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 4/81:

Estabelece, na Região Autónoma da Madeira, os preços de venda ao público do Tabaco produzido nesta Região.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 155/81:

Regulamenta a aquisição de gado aos pequenos produtores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 805/81

Tendo-se verificado lapso na indicação do mês na Resolução n.º 729/81, de 15 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu esclarecer o seguinte:

«O montante atribuído à UCALPLIM (União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produ-

tores de Leite da Ilha da Madeira), pela Resolução n.º 729/81, de 15 de Outubro, reporta-se ao mês de Outubro/81».

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 806/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Que a abertura das salas de jogos do Casino da Madeira se passe a efectuar, diariamente, pelas 18 horas, e não às quinze como anteriormente, visto a sua utilização neste primeiro tempo morto não se revelar rentável, na medida em que os eventuais frequentadores utilizam essas horas para excursões no Arquipélago e para comprar nos nossos estabelecimentos comerciais.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 807/81

Considerando a importância da cana-de-açúcar na economia Regional;

Considerando que a política de produção deve evitar prejuízos de ordem económica e social;

Considerando o excesso de produção da cana-de-açúcar;

Considerando que o Governo Regional, através do Instituto de Vinho da Madeira, tem subsidiado a empresa Winton, tendo em vista a sua cobertura do défice industrial, o que faz apurar um custo de produção de açúcar muito superior ao nível das cotações do mercado internacional;

Considerando que tal custo de produção encontra raízes numa fraca rentabilidade da cultura de açúcar e nas deficientes estruturas da referida empresa industrial;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

1.º — Nomear uma comissão que até 31 de Janeiro/82 apresentará ao plenário do Governo uma proposta relativa à produção da cana-de-açúcar e sua industrialização;

2.º — Esta comissão é constituída por:

- a) Director Regional do Plano, que preside
- b) Director Regional da Agricultura
- c) Director Regional do Comércio e Indústria, sendo secretariado por um representante do Instituto do Vinho da Madeira.

3.º — O Governo delega nesta comissão poderes para convocar todo o pessoal dos serviços, institutos e empresas públicas dependentes do Governo Regional, em relação aos quais entenda dever fazê-lo bem como o direito de lhe ser facultada toda a documentação que para o efeito necessite.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 808/81

Considerando ser de interesse controlar num só centro de emissão o licenciamento dos chamados boletins de importação e exportação, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu que tal competência cabe aos respectivos serviços da Secretaria Regional do Comércio e Transportes. Porém, no caso da matéria até agora com boletins de importação ou exportação emitidos, quer pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, quer pelo Instituto do Vinho da Madeira, quer pelo IBTAM, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) No caso dos até agora na esfera da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a emissão de Boletins pela Secretaria Regional do Comércio e Transportes só poderá ser concretizada mediante parecer favorável daquela Secretaria Regional;

b) No caso dos até agora na esfera do Instituto do Vinho da Madeira, a emissão de boletins pela Secretaria Regional do Comércio e Transportes só poderá ser concretizada mediante parecer favorável da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, ouvido obrigatoriamente o Instituto do Vinho da Madeira;

c) No caso dos até agora na esfera do IBTAM a Secretaria Regional do Comércio e Transportes só poderá concretizar a emissão após audição obrigatória do IBTAM.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 809/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Adjudicar a obra de pavimentação e rede de esgotos da Avenida Francisco Sá Carneiro aos empreiteiros ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL e Construtora do Tâmega, Lda., pelo valor de 36 677 350\$00. Estes trabalhos decorrerão pelo período máximo de 60 dias.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 810/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Adquirir à ANA — E.P., um sistema de Raio X, material de segurança a instalar no Aeroporto do Funchal, pelo valor de 2 500 000\$00. Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 811/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Adquirir à ANA — E.P., duas viaturas de socorros — uma de primeira intervenção e uma auto-maca — para o Aeroporto do Funchal, pelo valor de 7 200 000\$00. Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 812/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Atribuir à Cooperativa Loboscoopesca a quantia de 15 494 316\$60 para liquidação das responsabilidades da referida empresa.

Mais resolve conceder um aval no valor de 2 000 contos à mesma empresa para aquisição do «isco» para a pesca do peixe espada.

Resolve ainda o Governo que a Comissão Administrativa já nomeada para a actual gestão provisória desta empresa, inicie imediatamente um inquérito às actividades desenvolvidas antes da sua entrada em funções.

Para o efeito a referida Comissão Administrativa não só apresentará ao Governo, o mais urgentemente possível, as respectivas conclusões, como, ainda, fica desde já dotada de poderes bastantes para convocar quem entender ser ouvido, devendo participar criminalmente contra os que, convocados, se recusarem a prestar declarações.

Entretanto, as verbas agora postas à disposição da actual Comissão Administrativa vão permitir a aquisição de «isco» para pescadores, o que evitará prejudicar a continuação da respectiva faina.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 813/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Conceder um aval no valor de 43 000 contos à Cooperativa Agrícola do Funchal para financiamento da Campanha Vinícola de 1981.

Mais resolve bonificar os respectivos juros em 2,5% anuais.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 814/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Autorizar a exportação de mais 400 toneladas de sementeira, mantendo o subsídio de 3\$00 por quilograma.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 815/81

1 — O financiamento da cobertura do risco de doenças profissionais a que estão sujeitos os trabalhadores tem sido assegurado por contribuições das respectivas entidades patronais, cuja incidência na massa salarial variava entre os 0,5% e 3,5% cobrados pela Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, que pelo Decreto-Lei n.º 478/73, de 27 de Setembro, abrangia, desde 1 de Janeiro de 1976, todas as actividades de comércio, indústria ou serviços enquadrados pelas ex-caixas de previdência e abono de família.

2 — Porém, com a publicação do Decreto-Lei n.º 200/81, de 9 de Julho, e da Portaria n.º 770/81, de 8 de Setembro, é adoptada agora uma orientação comum aos vários esquemas da Segurança Social, fixando-se não só uma taxa única de contribuição normal, com vista a diminuir a carga contributiva em vigor, como também é alargado o âmbito deste tipo de Seguro a todas as actividades abrangidas por regimes de previdência e instituído simultaneamente um sistema de pagamento que permite uma maior racionalização dos encargos administrativos.

3 — De acordo com os diplomas referidos, os trabalhadores por conta de outrem, beneficiários dos regimes de previdência, com excepção dos abrangidos pelo regime dos rurais, ficam automaticamente cobertos pelo seguro de doença praticado pela Caixa Nacional de Pensões cujo financiamento será assegurado por contribuições das entidades patronais. No que respeita aos rurais, prevê-se a promulgação de um diploma que virá alterar o actual sistema que lhes é próprio.

4 — Nesta conformidade, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu o seguinte:

a) Uma vez que já se encontra em vigor na Região o Decreto Regional n.º 26/79/M, respeitante ao regime de previdência dos trabalhadores rurais (o que não acontece no Continente onde ainda vigora o regime especial), fica suspensa na Região a nova taxa quanto a estes trabalhadores até à entrada em vigor do novo diploma do Governo Central, pois nesta data desconhece-se, inclusivamente, o «plafond» do respectivo valor contributivo que irá ser adoptado;

b) Que, relativamente às «bordadeiras de casa», fica também suspenso o pagamento do novo encargo contributivo adicional, até um reconhecido revigoramento da indústria local;

c) O alargamento do novo regime de cobertura do risco de doenças profissionais, produz efeitos na Região a partir do dia 1 de Novembro do corrente ano.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 816/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços para elaboração do projecto do Plano Director de Urbanização Garajau-Baía d'Abra, de que é adjudicatária a sociedade ASSO — Arquitectos Associados.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Director Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 817/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para execução da empreitada de «Construção de um edifício escolar tipo P3 com 4 salas de aula no núcleo do Pedregal — Câmara de Lobos», de que é adjudicatária a sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 818/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Construção de um edifício

escolar Tipo P3 com 8 salas de aula no núcleo dos Ilhéus», de que é adjudicatária a firma Manuel Fabrício Rodrigues & Filhos.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 819/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de um guincho hidráulico eléctrico de 80 toneladas, da marca Petter Spill, de que é adjudicatária a firma «The Madeira Supply C.ª, Lda.».

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 820/81

Com o objectivo já assumido pelo Governo Regional de suportar os encargos financeiros derivados do diferencial existente entre os preços de aquisição de leite aos produtores da Madeira e os da respectiva venda ao público, tendo em consideração os diversos custos entretanto acrescentados na produção do produto, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira no montante global de 32 114 000\$00.

A presente quantia respeita aos dois últimos meses do quarto trimestre do corrente ano e será satisfeita parcelarmente e proporcionalmente nos finais dos meses de Novembro e Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 821/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 8 000 000\$00 ao Instituto do Vinho da Madeira, destinado a suportar a diferença entre os preços de custo e de venda do açúcar referentes ao mês de Outubro.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 822/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 700 contos à Junta de Freguesia de São Martinho a fim de fazer face aos custos de construção do edifício da sua sede.

Fica revogada a Resolução n.º 339/81, de 17 de Junho.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 823/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Autorizar a Divisão do Património da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças a adquirir 2 motociclos para o serviço de águas do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 824/81

O Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regional n.º 12/81/M, de 24 de Agosto, substancia uma política de apoio ao ensino particular, em moldes diferentes da até agora praticada;

Considerando a necessidade de salvaguardar uma uniformização de critérios, na aceitação das diferentes propostas apresentadas pelos estabelecimentos de ensino particular insertos na RAM;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu o seguinte:

1 — Aceitar os orçamentos apresentados pelos estabelecimentos que solicitaram a realização de contrato de associação, dado que em nada ferem os orçamentos públicos, obrigando-se as escolas, à justificação cabal dos montantes propostos;

2 — Apresentar contrapropostas de 50% às escolas particulares que solicitaram celebração de contrato simples, devendo no ano lectivo 1981/82, as mesmas se prepararem para o sistema de capitação; ;

3 — Nos contratos a celebrar será outorgante em representação do Governo Regional, o Secretário Regional da Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 825/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Actualizar a renda do prédio sito à Rua das Mercês n.º 35, 37 e 39; onde funciona a Escola Secundária do Funchal, propriedade do Colégio Missionário S. Coração, para o quantitativo de 85 000\$00 mensais, com efeitos a partir de Dezembro próximo.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 826/81

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 50 000 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal e destinada ao financiamento do programa de investimentos da Empresa.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no mesmo montante, também ava-

lizada pelo Governo mediante a resolução n.º 280/81, de 14 de Maio, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em sete de Novembro de 1981.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 827/81

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 20 000 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal e destinada a garantir a continuidade do prosseguimento do Plano de Investimentos da Empresa para o corrente ano.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no mesmo montante, também avalizada pelo Governo mediante a resolução n.º 629/81, de 10 de Setembro, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 3 de Novembro de 1981.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 828/81

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 14 600 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal e destinada a garantir a continuidade do prosseguimento do Plano de investimentos da Empresa.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no mesmo montante, também avaliada pelo Governo mediante a resolução n.º 558/81,

de 13 de Agosto, descontada na mesma Instituição de Crédito e vencida em 8 de Novembro de 1981.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 829/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Excepcionalmente autorizar a transferência da importância de 56 233 500\$00 de Investimentos do Plano da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças (Capítulo X, Divisão 2, IV — Investimentos Municipais) para despesas correntes da mesma Secretaria.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 830/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Aprovar o 2.º orçamento suplementar da Escola Preparatória de Gonçalves Zarco no valor de 1 547 000\$00, constituído por transferências de verbas do respectivo orçamento ordinário.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 831/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 20 000\$00 ao Externato de S. João para preparação de uma Festa de Natal e aquisição de livros para a biblioteca.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 832/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 25 000\$00 à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus para a compra de livros destinados à biblioteca do Salão Paroquial.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 833/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 84 000\$00 ao quinze-nário portosantense «O Dourado» para custear despesas com as suas edições. Este subsídio será processado em regime de duodécimos.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 834/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 5 000 000\$00 à Câmara Municipal de Machico para arranque da obra de implantação de um Campo de Futebol em Porto da Cruz.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 835/81

A Resolução n.º 291/81, de 20 de Maio, transferiu os poderes de decisão sobre o Centro de Informática da Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Porém, a transferência do património e pessoal do Centro de Informática da Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., implica negociações entre o Governo Regional e Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., as quais são necessaria-

mente morosas visto que os interesses de ambas as partes têm de ser rigorosamente salvaguardados.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

1) Prorrogar por mais 120 dias o prazo previsto no ponto 9) da Resolução n.º 291/81, de 20 de Maio.

2) Esta Resolução entra em vigor a 20 de Novembro de 1981.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 836/81

Considerando que na Lei 26/81, de 21 de Agosto da Assembleia da República, se definiu o regime jurídico do trabalhador estudante, não estabelecendo o legislador daquele órgão de soberania, a dependência, para a entrada em vigor do diploma, da necessidade de lei regulamentar, e que, por tal motivo, já se acha em vigor no âmbito do Administrador Central;

Considerando que o «Estatuto» do trabalhador estudante, estabelecido no mencionado diploma, se traduz num regime mais favorável, que aquele outro já prescrito na Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/81 (Diário da República, I Série, n.º 62, de 16 de Março de 1981), mandado aplicar na Região Autónoma através da Resolução n.º 136/81), (publicada no J. O. da Madeira, I Série, n.º 9, em 26 de Março de 1981), pelo que deverá prevalecer juridicamente sobre o regime actualmente em vigor.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

1 — Revogar a Resolução n.º 136/81, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 9, em 26 de Março de 1981.

2 — Mandar aplicar aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma, com inclusão dos Instituto públicos e fundos públicos personalizados, que se encontrem a frequentar cursos nos vários graus de ensino, a Lei 26/81, de 21 de Agosto, publicada no «Diário da República», I Série, n.º 191, em 21 de Agosto de 1981.

3 — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 837/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

Conceder uma comparticipação de 600 000\$00 à Comissão Fabriqueira da Paróquia do Bom Sucesso, destinada à conclusão das obras do edifício da Igreja da Choupana.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 838/81

Pela Resolução do Governo Regional n.º 692/81, de 1 de Outubro, para ocorrer a despesas necessárias para assegurar o funcionamento do restaurante «Golden Gate», foi reforçada a verba do fundo de maneiio a que se refere o n.º 1 da Resolução n.º 428/81, de 9 de Julho.

Considerando, porém, que aquele reforço se revela insuficiente para cobrir as referidas despesas, pelo facto das obras que vêm sendo efectuadas no referido restaurante se prolongarem para além do período inicialmente previsto.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 13 de Novembro de 1981, resolveu:

1 — Reforçar em mais 800 contos a verba do fundo de maneiio a que se refere o n.º 1 da Resolução n.º 428/81, de 9 de Julho.

2 — A movimentação daquela verba efectua-se nos termos do n.º 2 da Resolução anteriormente referida.

Presidência do Governo Regional, 13 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Carloso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 162/81

A última actualização do preço da banana ao produtor efectuou-se em Janeiro de 1980. Passados

22 meses agravaram-se os custos dos factores de produção, nomeadamente adubos e mão-de-obra.

Tal conduziu a que os organismos representantes da lavoura solicitassem ao Governo Regional a necessária actualização, a par da apresentação que fizeram de estudos técnicos-económicos fundamentados que efectivamente demonstraram o referido agravamento aliás comumente sentido.

O Governo Regional, apesar de reconhecer que a manutenção do preço ao produtor durante este período, implicou diminuição nas suas margens de rendimentos alertou os interessados para o facto das condições específicas no mercado de comercialização continental, poderem provocar dificulda-

des no escoamento da banana, pelo qual o Governo Regional não está obrigado a se responsabilizar, nem se responsabilizará.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, o seguinte:

Art. 1.º — O preço de compra da banana ao produtor, é fixado em 35\$00/Kg.

Art.º 2.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Plenário do Governo Regional, 26 de Novembro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Despacho Normativo 3/81

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e no

artigo 31.º do Decreto-Lei 149-A/78, de 19 de Junho, determina-se:

1. O tabaco produzido na Região Autónoma da Madeira, terá as seguintes taxas de imposto de consumo:

TAXAS DE IMPOSTO DE CONSUMO

— (CIGARROS (MADEIRA)) —

CARACTERÍSTICAS			ESCALÕES DE COMPRIMENTO (em milímetros)	
Tipo de Cigarro	Tipo de Embalagem	N.º de Cigarros	Mais de 65 até 70	Mais de 80 até 85
Sem Filtro	Mole	13 a 20	10\$40	—
Filtro Normal	Mole	13 a 20	11\$80	13\$30

TAXAS DE IMPOSTO DE CONSUMO

— TABACO (MADEIRA) —

(Por unidade de venda)

Características	Tipo p/ cachimbo
Embalagem de mais de 40 grs. até 55 grs.	20\$80

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finan-

ças, 26 de Novembro de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO
E TRANSPORTES E DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Despacho Normativo 4/81

Razões de política fiscal impõem uma revisão

do preço de venda ao público do tabaco fabricado na Região.

Assim, nos termos dos artigos 36.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78 de 19 de Junho determina-se:

1. O tabaco produzido na Região Autónoma da Madeira e para consumo neste território terá os preços que se seguem:

Tipos e marcas	Embalagem	Peso (gramas)	N.º de cigarros	Comprimento Cigarro (milímetros)	Preço de venda ao público
Picados para cachimbo:					
São Paulo	Normal	45	—	—	80\$00
Captain	»	45	—	—	80\$00
Cigarros sem Filtro:					
Sta. Maria	Mole	—	20	70	22\$50
Boa Viagem	»	—	20	70	25\$00
Mascote	»	—	20	70	25\$00
Cigarros com Filtro:					
Boa Viagem	»	—	20	70	30\$00
Bingo	»	—	20	70	35\$00
Mascote	»	—	20	70	35\$00
Ilhéus	»	—	20	70	35\$00
Casino	»	—	20	70	35\$00
Bingo Extra Longo	»	—	20	84	37\$50
Magos King Size	»	—	20	84	37\$50
E. M. King Size	»	—	20	84	37\$50
Lider King Size	»	—	20	84	40\$00
Ilhéus Extra Longo	»	—	20	84	40\$00
Casino Extra Longo	»	—	20	84	40\$00

2. Mantêm-se as condições de comercialização anteriormente vigentes.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Planeamento e Finanças, 26 de Novembro de 1981. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA
E PESCAS**

Portaria n.º 155/81

Parece constatar-se que uma eventual preferência dos talhantes pelo gado dos novilheiros, teria acarretado perturbação nas pequenas explorações pecuárias, enfrentando os diversos produtores de gado da Região uma possível dificuldade de colocação no mercado das suas reses de abate. Sendo assim, admite-se que em épocas de

crise poderá o Governo Regional, consoante os meios que tiver disponíveis, intervir na sua aquisição obrigando os talhantes a adquirir as carcaças e miudezas.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º — A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas através da Direcção Regional de Pecuária poderá em épocas de crise, e conforme as disponibilidades financeiras do Governo, adquirir o gado

pertencente aos pequenos produtores, nas quantidades que se revelarem necessárias e pelos preços mínimos oficiais em vigor.

2.º — 1 — O gado referido no número anterior será abatido no Matadouro do Funchal.

2 — As carcaças e miudezas serão distribuídas pelo Comércio retalhista, aos preços em vigor.

3.º — Os produtores de gado para poderem

beneficiar do estatuído no artigo 1.º desta portaria, deverão inscrever-se previamente nos diversos serviços oficiais dependentes da Direcção Regional da Pecuária, na União das Cooperativas Agrícolas e produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.) ou na Cooperativa Agrícola do Funchal.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 18 de Novembro de 1981. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes.*

Preço deste número: 18\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»</p>	
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre		650\$
	A 1.ª série 650\$	>		350\$
	A 2.ª série 650\$	>		350\$
<p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p>				